

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 17/2026**

*Contração de serviços de assistência técnica na área de informática e tecnologia da informação, em atendimento às necessidades do CONDESUS.*

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação de serviços de assistência técnica na área de informática e tecnologia da informação mostra-se necessária para garantir o adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica utilizada pelo CONDESUS no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais.

Atualmente, os sistemas informatizados, equipamentos de informática, redes de comunicação e demais recursos tecnológicos constituem ferramentas indispensáveis para a execução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, sendo essenciais para a gestão administrativa, financeira, operacional e de atendimento aos Municípios consorciados. Nesse contexto, a indisponibilidade ou falha desses recursos pode ocasionar prejuízos significativos à continuidade dos serviços públicos prestados, comprometendo a eficiência, a segurança das informações e a produtividade dos setores envolvidos.

A contratação pretendida visa assegurar suporte técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, suporte aos usuários, configuração e gerenciamento de redes, instalação e atualização

de softwares, monitoramento de sistemas, bem como demais serviços correlatos de tecnologia da informação necessários ao pleno funcionamento das atividades institucionais do CONDESUS.

Além disso, considerando a constante evolução tecnológica e a crescente dependência dos sistemas digitais, torna-se indispensável a disponibilização de suporte técnico contínuo e qualificado, capaz de promover maior segurança, estabilidade e eficiência aos ambientes computacionais utilizados pela Administração.

Destaca-se ainda que o CONDESUS não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada em número suficiente para atender de forma contínua e adequada todas as demandas relacionadas à área de tecnologia da informação, razão pela qual a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir a continuidade dos serviços administrativos, a segurança das informações institucionais, a redução de riscos operacionais e a adequada manutenção da infraestrutura tecnológica do CONDESUS, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais do Consórcio.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação demonstra-se alinhada com o planejamento do órgão, pois encontra-se presente do Plano Anual de Contratações do CONDESUS (item 32 do PAC) e está sendo realizada no período sugerido no PAC.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação ora elencados contemplam as condições mínimas necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços de

assistência técnica na área de informática e tecnologia da informação, garantindo a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo CONDESUS, bem como a eficiência e segurança dos recursos tecnológicos utilizados.

Nesse sentido, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- A contratada deverá prestar serviços de assistência técnica em informática e tecnologia da informação, compreendendo o suporte e assistência no uso de sistemas, plataformas digitais, aplicativos, softwares e demais ferramentas tecnológicas utilizadas pela Administração;
- Os serviços também deverão abranger a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, periféricos e componentes relacionados, bem como suporte e manutenção da rede lógica existente, visando assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica do CONDESUS;
- A contratação não implicará exclusividade para fornecimento, aquisição ou substituição de peças, componentes, equipamentos ou acessórios, podendo a Administração adquirir tais itens separadamente, conforme sua conveniência e necessidade;
- Os atendimentos poderão ser realizados de forma remota ou presencial, conforme a natureza e complexidade da demanda apresentada pela Administração, competindo à contratada avaliar tecnicamente a forma mais adequada para solução do problema, sem prejuízo às atividades administrativas;
- A contratada deverá disponibilizar canais adequados para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, garantindo comunicação eficiente com a Administração;
- O prazo máximo para início do atendimento de qualquer chamado técnico será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação realizada pela Administração, independentemente da modalidade de atendimento adotada;

- A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e compatível com a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços e pela observância das normas técnicas aplicáveis;
- A contratada deverá comprovar, no momento da assinatura do instrumento contratual, que possui responsável técnico pela execução dos serviços, o qual deverá integrar o quadro societário da empresa ou manter vínculo formal com a contratada mediante contrato de prestação de serviços, declaração ou instrumento congêneres que comprove sua vinculação para fins de execução contratual;
- A contratada deverá comprovar, igualmente no momento da assinatura do contrato, que possui sede no Município de Vacaria/RS ou que mantém disponível nesta localidade responsável técnico apto ao atendimento das demandas presenciais da Administração, especialmente no que se refere à prestação de serviços técnicos presenciais imediatos, observando o prazo máximo de atendimento estabelecido no item 7.1 do Termo de Referência;
- Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e segura, observando-se as boas práticas de tecnologia da informação, de modo a minimizar interrupções e prejuízos às atividades administrativas do CONDESUS;
- A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e sistemas aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações institucionais da Administração.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa do quantitativo da contratação foi definida com base na demanda atualmente verificada pela Administração, considerando-se, para tanto, o histórico da última contratação realizada para o mesmo objeto, a qual serve como parâmetro para aferição das necessidades operacionais do CONDESUS.

Na definição dos quantitativos buscou-se observar a continuidade e a regularidade dos serviços de assistência técnica na área de informática e tecnologia da informação, contemplando as demandas rotineiras de suporte técnico, manutenção de equipamentos e atendimento aos usuários dos sistemas e ferramentas tecnológicas utilizadas pela Administração.

Além disso, a estimativa realizada já considera a possibilidade de prorrogação da vigência do instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar compatibilidade entre os quantitativos estimados e a potencial necessidade de manutenção dos serviços por período superior ao inicialmente contratado.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de assistência técnica na área de informática/tecnologia de informação	HORA	150

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa relacionada à prestação de serviços de assistência técnica na área de informática e tecnologia da informação, considerando as demandas operacionais do CONDESUS, a necessidade de suporte contínuo aos usuários e a manutenção da infraestrutura tecnológica utilizada pela Administração.

Dentre as alternativas identificadas, verificou-se inicialmente a possibilidade de execução direta dos serviços por servidores próprios do quadro administrativo. Entretanto, tal alternativa mostra-se inviável, considerando a inexistência de equipe técnica especializada em quantidade suficiente para atendimento contínuo das demandas relacionadas ao suporte em sistemas, manutenção de equipamentos, rede lógica e demais atividades inerentes à área de tecnologia da informação.

Também foi avaliada a possibilidade de contratação individualizada de serviços específicos, tais como suporte técnico de sistemas, manutenção de computadores e atendimento de rede lógica, mediante contratações distintas. Contudo, essa solução não se mostra vantajosa sob o aspecto administrativo e operacional, pois implicaria maior complexidade na gestão contratual, aumento de custos administrativos e possível fragmentação do suporte técnico necessário às atividades do CONDESUS.

Outra alternativa considerada consistiria na aquisição de equipamentos novos em substituição aos equipamentos que eventualmente apresentem falhas ou desgaste. Todavia, tal medida não atenderia integralmente às necessidades da Administração, uma vez que os serviços demandados envolvem não apenas manutenção corretiva, mas também suporte técnico contínuo aos usuários, manutenção preventiva, suporte a softwares, plataformas e sistemas utilizados rotineiramente.

Diante disso, verifica-se que a solução mais adequada e economicamente vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica em informática e tecnologia da informação, contemplando suporte técnico remoto e presencial, manutenção preventiva e corretiva, atendimento relacionado a sistemas e softwares, bem como suporte à infraestrutura de rede lógica.

A contratação de empresa especializada permite maior eficiência operacional, disponibilidade de equipe técnica qualificada, atendimento tempestivo às demandas administrativas e redução de interrupções nas atividades do CONDESUS, garantindo maior continuidade e segurança aos serviços de tecnologia da informação utilizados pela Administração.

## **CONCLUSÃO**

A solução a ser adotada para atendimento da necessidade administrativa do CONDESUS consistirá na realização de processo licitatório, na modalidade

pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do pregão eletrônico mostra-se adequada em razão da natureza comum dos serviços pretendidos, permitindo maior competitividade entre os licitantes, ampliação da participação de empresas especializadas e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se igualmente pertinente, considerando que os serviços de assistência técnica em informática e tecnologia da informação possuem demanda variável e contínua, não sendo possível definir previamente, com exatidão, a totalidade dos atendimentos que serão necessários ao longo da vigência contratual. Dessa forma, o registro de preços permitirá que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade da Administração, proporcionando maior flexibilidade e racionalização dos gastos públicos.

A solução contemplará a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica na área de informática e tecnologia da informação, abrangendo suporte técnico relacionado ao uso de sistemas, plataformas, aplicativos e softwares utilizados pelo CONDESUS, bem como manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, periféricos e rede lógica.

Os serviços poderão ser executados de forma remota ou presencial, conforme a complexidade da demanda apresentada, assegurando maior agilidade no atendimento das ocorrências e continuidade das atividades administrativas. Além disso, a contratada deverá observar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento dos chamados técnicos realizados pela Administração.

A contratação pretendida permitirá ao CONDESUS dispor de suporte técnico especializado de forma contínua, assegurando o adequado

funcionamento da infraestrutura tecnológica e contribuindo para a eficiência, segurança e continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Consórcio.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Vislumbra-se que o valor ora estimado é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução da Assembleia Geral nº 07/2023 (Resoluções CONDESUS), que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no CONDESUS Campos de Cima da Serra”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Para tanto a presente pesquisa de mercado foi realizada a partir dos seguintes meios:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- Cotação direta com prestadores de serviço atuantes no respectivo ramo de mercado.

Os preços orçados para esta contratação estão anexos aos autos do processo.

Outrossim, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração, mediante ato motivado, a adoção de caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, o CONDESUS decide pela aplicação desta medida no presente processo licitatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **a) DA MOTIVAÇÃO ESTRATÉGICA**

A decisão de manter o valor de referência em sigilo até a fase de lances não é uma medida de restrição à publicidade, mas sim uma estratégia de gestão ativa para assegurar a máxima competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os seguintes fundamentos:

- **Prevenção ao "Efeito Ancoragem" e ao Sobrepreço:** A publicidade prévia do valor de referência, conforme vasta experiência administrativa e estudos sobre o tema, tende a criar um "efeito ancoragem". Neste fenômeno, os licitantes balizam suas propostas não com base em seus custos reais e margens de lucro, mas sim no teto estabelecido pela Administração. Tal prática resulta em propostas com descontos mínimos e inibe a obtenção de economias mais expressivas para o erário, representando um risco de dano por sobrepreço, especialmente em cenários de baixa competição.
- **Estímulo à Competição Real e à Proposta Mais Vantajosa:** Ao manter o orçamento em sigilo, a Administração força os competidores a realizarem uma apuração fidedigna de seus próprios custos, estruturas e condições de mercado para formular uma proposta genuinamente competitiva. Esta estratégia é a mais eficaz para assegurar o cumprimento do princípio da busca pela proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), incentivando os licitantes a ofertarem seus melhores preços, e não apenas um valor ligeiramente inferior ao estimado.
- **Fundamentação na Experiência Concreta do CONDESUS:** A necessidade e a eficácia desta medida são corroboradas pela experiência concreta deste Consórcio em certames cuja economia gerada em itens específicos demonstrou que o valor de mercado praticado pelos fornecedores era significativamente inferior ao estimado. A publicidade do orçamento, naqueles casos, poderia ter representado um risco real de perda de milhões de reais aos cofres públicos, o que justifica a adoção de uma postura proativa para mitigar tal risco em futuras contratações.

b) **DA COMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE**

Importa salientar que a medida não viola o princípio da publicidade, mas apenas o difere no tempo, em prol de um interesse público maior, que é a economicidade. O sigilo adotado é temporário e relativo. Temporário porque cessa após a conclusão da fase de lances, momento em que o valor se tornará público para fins de negociação e controle. Relativo porque não prevalece para os órgãos de controle interno e externo (Art. 24, I, da Lei nº 14.133/2021), que mantêm acesso irrestrito a todas as informações do processo para o exercício de sua competência fiscalizatória.

c) **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a adoção do sigilo do valor estimado é medida que se impõe por razões de eficiência, economicidade e boa governança. A estratégia visa proteger o erário, maximizar a competitividade e garantir que o CONDESUS obtenha a proposta mais vantajosa possível, em estrita conformidade com o interesse público e com a faculdade motivada prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento da contratação não se mostra pertinente no caso em tela, considerando a natureza una e integrada do objeto pretendido pela Administração.

Os serviços de assistência técnica na área de informática e tecnologia da informação possuem caráter contínuo e interdependente, envolvendo atividades

correlatas de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, atendimento relacionado a sistemas, softwares, plataformas digitais e infraestrutura de rede lógica, cuja execução demanda atuação coordenada e centralizada.

A eventual divisão do objeto em múltiplas contratações poderia acarretar prejuízos à execução contratual, dificultando a identificação de responsabilidades, comprometendo a padronização dos atendimentos, aumentando os custos administrativos de gestão e fiscalização contratual, além de potencialmente ocasionar incompatibilidades técnicas entre os serviços executados por diferentes prestadores.

Dessa forma, considerando a necessidade de integração das atividades, da uniformidade na prestação dos serviços e da maior eficiência operacional, conclui-se pela inviabilidade técnica e administrativa do parcelamento do objeto, recomendando-se a realização da contratação de forma unificada.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a realização da presente licitação, o CONDESUS pretende assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos serviços relacionados à tecnologia da informação, garantindo suporte técnico adequado às atividades administrativas desenvolvidas pelo Consórcio.

Dentre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

- Garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de informática, sistemas, plataformas, aplicativos e demais recursos tecnológicos utilizados pela Administração;
- Proporcionar atendimento técnico especializado de forma contínua e tempestiva, minimizando interrupções nas atividades administrativas decorrentes de falhas ou indisponibilidades dos recursos de tecnologia da informação;

- Assegurar maior eficiência operacional dos serviços administrativos mediante suporte técnico qualificado aos usuários e à infraestrutura tecnológica do CONDESUS;
- Promover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da rede lógica, reduzindo riscos de falhas, perda de desempenho e paralisações dos sistemas utilizados pela Administração;
- Possibilitar maior agilidade na resolução de problemas técnicos, mediante atendimento remoto e presencial, conforme a complexidade das demandas apresentadas;
- Garantir maior economicidade à Administração, mediante contratação planejada e centralizada de serviços especializados, evitando gastos excessivos com manutenções emergenciais e substituições prematuras de equipamentos;
- Assegurar maior segurança e estabilidade no ambiente tecnológico utilizado pelo CONDESUS, contribuindo para a proteção das informações institucionais e continuidade dos serviços administrativos;
- Disponibilizar suporte técnico compatível com as necessidades atuais e futuras da Administração, permitindo melhor gestão da infraestrutura de tecnologia da informação;
- Possibilitar a melhoria contínua dos serviços de tecnologia da informação, contribuindo para maior produtividade, eficiência e qualidade no desempenho das atividades administrativas do CONDESUS.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Cada município consorciado adquirente designará o gestor e o fiscal de contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Termo de Formalização de Demanda;

- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Levantamento dos quantitativos da contratação;
- d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do Edital de Licitação;
- h) Realização do certame e julgamento da licitação;
- i) Homologação e Adjudicação do processo;
- j) Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preço.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da realização da presente contratação.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Vacaria, 14 de maio de 2026.

Felipe Camargo  
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

### **PARECER DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**A solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de:**

- Licitação  
 Contratação Direta  
 Inviabilidade de Contratação

**Existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária?**

- Sim     Não

Vacaria, 14 de maio de 2026.

Frederico Arcari Becker  
Presidente do CONDESUS